



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 05 / 11 / 2015  
ATÉ 31 / 12 / 2015

Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

**LEI N° 1248, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUERINO PEDRO PISONI**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, em razão de excepcional interesse público, e com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Assistente Social	01	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 3.227,91 Padrão IX

Art. 2º - Os deveres e atribuições do cargo de Assistente Social de que trata o artigo 1º constam no Anexo Único da Lei nº 377, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 3º - O salário mensal especificado no artigo 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25.08.93, no que couber.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata esta Lei e vedação de recontratação constante no artigo 232, parte final, da Lei Municipal nº 028, de 25 de agosto de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**VICENTE LUIZ PISONI**

Secretário de Administração e Finanças

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

e-mail: [portomaua@portomaua.rs.gov.br](mailto:portomaua@portomaua.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

## PROJETO DE LEI N° 1249, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

### JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1249, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Porto Mauá vem realizando importantes atividades através do Departamento de Desenvolvimento Social, com programas e atividades desenvolvidas em parceria com Estado, Governo Federal ou de iniciativa Municipal, sendo no amparo a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, na coordenação de grupos de mulheres e idosos, crianças e adolescentes, dependentes químicos (álcool, drogas), estudos sociais via judicial, na avaliação socioeconômica para atendimento das necessidades básicas, encaminhamentos, planejamento habitacional, entre outros.

Durante este período de atividades, a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social (STDS) e Departamento de Assistência Social (DAS) vêm monitorando as atividades técnicas e condicionalidades do local, sendo que na última semana sugeriu importantes adequações no CRAS e recomendou a composição de equipe mínima conforme previsto.

Neste sentido, estamos realizando a adequação dos espaços, de acordo com os padrões mínimos de atendimento. Referida realocação está sendo realizada gradativamente e conforme sugestões da STDS e DAS, com acessibilidade e espaços compatíveis para atividades dos grupos e qualificação de famílias, entre outras providências.

A principal recomendação da análise está direcionada para a equipe técnica mínima. De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/ SUAS, a composição da equipe mínima de referência que trabalha no CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos Municípios de Pequeno Porte I, deverá ter 2 (dois) técnicos de nível superior, sendo um Assistente Social e outro, preferencialmente, Psicólogo. Cabe destacar que a carga horária é obrigatoriamente de 40 (quarenta) horas semanais para cada profissional. Ainda 2 (dois) técnicos de nível médio para atendimento do CAD Único/ Bolsa Família e acolhimento das respectivas famílias.

Ocorre que a principal recomendação está direcionada a contratação de pelo menos mais uma Assistente Social.

De acordo com a exigência normativa e do Ministério do Desenvolvimento Social, para o recebimento dos recursos dos Programas (PAIF, Fortalecimento de Vínculos, IGD-SUAS), é extremamente necessária a contratação deste profissional. A não realização desta, certamente acarretará redução drástica de recursos para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

manutenção de Programas e Projetos, o que é extremamente grave, considerando a queda de arrecadação e diminuição de repasses das esferas Estadual e Federal, inviabilizando esta importante atividade.

Através do link <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-social-basica/cras-centro-referencia-assistencia-social/cras-profissionais> temos uma noção da importância do CRAS, suas funcionalidades, equipe, profissionais, atribuições e demais características necessárias.

Menciona também, a importância da segregação de funções:

*“Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Assim, recomenda-se que seja um profissional com funções exclusivas. Se este profissional tiver de articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem, e ainda, trabalhar direto com as famílias haverá uma sobrecarga de funções e, consequentemente, uma queda na qualidade dos serviços prestados, o que justifica a impossibilidade do coordenador ser da equipe técnica. Sendo assim, o coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.”*

*“...deve ter escolaridade mínima de nível superior, concursado, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede sócio-assistencial local.”*

Ainda, devemos considerar o relatório da Conferência Municipal de Assistência Social, o qual recomenda adequar a equipe de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/ SUAS.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da aprovação da contratação para o cargo de Assistente Social contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal